



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

De 13 de abril de 2017.

“PRORROGA O PRAZO DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, ÚNICA E PRIMEIRA, DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O prazo de vencimento das parcelas, única e primeira, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2017, fica prorrogado para o dia 10 de maio de 2017.

Art. 2º - O desconto de 20% (vinte por cento), concedido para os pagamentos à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2017, permanece vigente até a data de 10 de maio de 2017.

Art. 3º - Os vencimentos das demais parcelas do IPTU – 2017, a partir da 2ª (segunda) parcela, continuam em vigor, nas datas apresentadas nos lançamentos dos carnês respectivos.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Chefe de Seção de Gestão de Pessoas